

REGIMENTO INSTITUTO CURUMINS

CAPÍTULO I: DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 1º – O Instituto Curumins é uma associação civil, de fins não econômicos, de caráter cultural, fundado em 27/04/2001, constituído nos termos do Art. 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro, Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Sua representatividade é nacional. Exerce sua atividade sob a denominação de Instituto Curumins, Curumins Cia. Teatral, Instituto Sociocultural Curumins ou simplesmente Curumins.

Art. 2º – Para o cumprimento do conjunto de diretrizes e princípios previsto no Estatuto, ficam estabelecidas as seguintes regras de organização e funcionamento, aplicáveis ao conjunto de associados.

Art. 3º – São instâncias consultivas e deliberativas do Instituto:

- I - A Assembleia Geral;
- II - A Diretoria Executiva;
- III - O Conselho Fiscal.

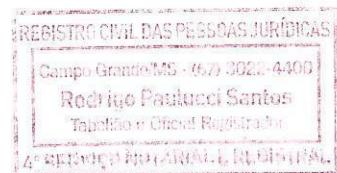
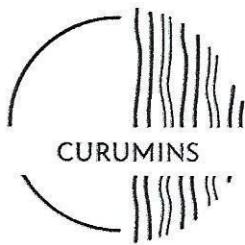
Parágrafo único – As instâncias deliberativas são a Assembleia Geral e a Diretoria Executiva. A instância de caráter consultivo é o Conselho Fiscal.

Art. 4º – Os trabalhos na Assembleia obedecerão à seguinte ordem:

- I – Aprovação e discussão da pauta do dia;
- II – As decisões serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes, exceto para os casos em que haja previsão diversa no Estatuto.

Art. 5º – Para o exercício de suas competências estatutárias, a Assembleia poderá:

- I – Requisitar informações a qualquer associado;



2

- II – Determinar a continuidade, suspensão ou conclusão dos estudos, pesquisas ou atividades de interesse da entidade;
- III – Analisar recursos e pedidos de reconsideração;
- IV – Peticionar aos órgãos públicos ou privados.

Art. 6º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o final de março de cada ano, para a prestação de contas do exercício anterior e outros assuntos de seu interesse e, a cada quatro anos, para eleger a diretoria executiva e o conselho fiscal.

I - O Ano Fiscal do Instituto Curumins inicia em primeiro de janeiro e termina em trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 7º – A Diretoria Executiva poderá reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente a qualquer momento, a critério de seus integrantes, e suas atividades poderão ser registradas em livro, ou outro mecanismo, próprio.

Art. 8º – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, a critério de seus integrantes e suas atividades poderão ser registradas em livro próprio.

Art. 9º – Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal poderá:

- I – Requerer a qualquer tempo a apresentação de relatórios, balancetes, extratos e/ou contratos bancários e demais documentos financeiros necessários à elaboração de seu relatório de análise de contas;
- II – Requerer a participação da diretora financeira para obter esclarecimentos acerca de documentos financeiros do Instituto.

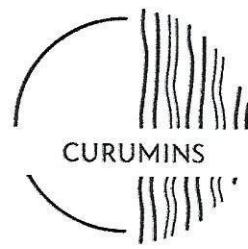
CAPÍTULO II: DOS ASSOCIADOS

Art. 10 – Poderá se associar ao Instituto Curumins qualquer pessoa física ou jurídica que satisfaça as condições e exigências previstas em seu Estatuto.

§ Primeiro – A admissão de associado dependerá de apresentação da ficha de associado pelo interessado, da aprovação preliminar da Diretoria Executiva, ratificada, de forma definitiva, pela Assembleia Geral por maioria dos votos.

Art. 11 – Os Associados, além de se submeterem a este regimento, deverão ter ciência de seus direitos e deveres discriminados expressamente no Estatuto da entidade.

Diretor
A



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Campo Grande/MS - (67) 3022-4400
Rodrigo Paulucci Santos
Tabelião de Notas Repórter
Tabelião de Notas Substituto



3

CAPÍTULO III: DA FINALIDADE DO INSTITUTO

Art. 12 – A finalidade do Instituto Curumins é contribuir para a preservação e valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial, promovendo a inclusão social e o desenvolvimento regional através da cultura e do turismo.

Art. 13 - Ficam revogados os Regimentos precedentes.

Art. 14 – As dúvidas que surgirem serão submetidas à Diretoria Executiva e as soluções constituirão precedentes regimentais desde que aprovado em Assembleia Geral devidamente convocada para tal fim.

Art. 15 - O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral do Instituto.

Campo Grande, 15 de janeiro de 2025

Cartório Cidade Morena
5º Ofício de Notas

Anamaria Santana da Silva
Diretora-presidenta

Dílson de Souza da Silva
Secretário-geral



PAMELA CANHETE DA SILVA
Escrivente
5º Ofício de Notas Cidade Morena



Documento apresentado para AVERBACÃO, Protocolo n 465502 no Livro A-55
em 11/02/2025, averbado no Reg. n. 56589 no Livro A de Registro Civil das
Pessoas Jurídicas em 28/02/2025
SELO DIGITAL: AKU09773-297-NOR
Consultar o Selo no site: http://www.tjms.jus.br/
Emolumentos: R\$ 81,91 - Funpec 5% 0,00 - Funjetc 10%:
8,19 (Funadep 5% 7,01 - Funde-PGE 4% 3,28 - FEADMP
10% ETS ISS 5% 4,08 - Selo: 209
Em Testemunha: PAMELA SIQUEIRA DA SILVA ESCREVENTE SUBSTITUTA

Instituto Curumins
CNPJ 04.419.493/0001-50

Rua Arlindo Sampaio Jorge, 614, Parque dos Novos Estados - CEP 79034-510 Campo Grande MS
E-mail: curumins2001@gmail.com

CARTÓRIO PANTANEIRO